

Produtos de Perfumaria e Cosméticos – Exclusão da ST em 01/04/2026
Decreto 58.626

Item	Descrição	CEST	NCM	Saída	Entrada	FCP
1	Henna até 200 g	20.001.00	1211.90.90	25	25	2%
2	Henna acima 200 g	20.001.01	1211.90.90	25	25	2%
3	Vaselina	20.002.00	2712.10.00	17	12	0%
4	Amônia em solução aquosa	20.003.00	2814.20.00	17	12	0%
5	Peróxido de hidrogênio até 500 ml	20.004.00	2847.00.00	17	12	0%
6	Lubrificação íntima	20.005.00	3006.70.00	17	12	0%
7	Óleos essenciais	20.006.00	3301	17	12	0%
8	Perfumes (extratos)	20.007.00	3303.00.10	25	25	2%
9	Águas-de-colônia	20.008.00	3303.00.20	25	25	2%
10	Maquiagem para lábios	20.009.00	3304.10.00	25	25	2%
11	Sombra, delineador, lápis e rímel	20.010.00	3304.20.10	25	25	2%
12	Outros produtos maquiagem olhos	20.011.00	3304.20.90	25	25	2%
13	Preparações para manicure e pedicure	20.012.00	3304.30.00	25	25	2%
14	Pós compactos	20.013.00	3304.91.00	25	25	2%
15	Cremes de beleza e loções tônicas	20.014.00	3304.99.10	25	25	2%
16	Outros produtos de beleza ou maquiagem	20.015.00	3304.99.90	25	25	2%
17	Preparações solares e antissolares	20.016.00	3304.99.90	25	25	2%
18	Xampus para cabelo	20.017.00	3305.10.00	25	25	2%
19	Preparações para ondulação ou alisamento	20.018.00	3305.20.00	25	25	2%
20	Laquês para cabelo	20.019.00	3305.30.00	25	25	2%
21	Outras preparações capilares	20.020.00	3305.90.00	25	25	2%
22	Condicionadores	20.021.00	3305.90.00	25	25	2%
23	Tintura ou coloração para cabelo	20.022.00	3305.90.00	25	25	2%
24	Dentifrícios (creme dental)	20.023.00	3306.10.00	25	25	2%
25	Fio dental	20.024.00	3306.20.00	17	12	0%
26	Preparações para higiene bucal	20.025.00	3306.90.00	17	12	0%
27	Preparações para barbear	20.026.00	3307.10.00	25	25	2%
28	Desodorantes líquidos	20.027.00	3307.20.10	25	25	2%
29	Loções desodorantes hidratantes	20.027.01	3307.20.10	25	25	2%
30	Antiperspirantes líquidos	20.028.00	3307.20.10	25	25	2%
31	Outros desodorantes	20.029.00	3307.20.90	25	25	2%
32	Outros desodorantes ou antiperspirantes	20.030.00	3307.20.90	25	25	2%
33	Outras preparações antiperspirantes	20.031.00	3307.20.90	25	25	2%
34	Sais perfumados e preparações para banho	20.032.00	3307.30.00	25	25	2%
35	Outros produtos de perfumaria preparados	20.033.00	3307.90.00	25	25	2%
36	Outros produtos de toucador preparados	20.034.00	3307.90.00	25	25	2%
37	Soluções para lentes de contato	20.035.00	3307.90.00	25	25	2%

38	Sabões de toucador	20.036.00	3401.11.90	17	12	0%
39	Lenços umedecidos	20.037.00	3401.11.90	17	12	0%
40	Outros sabões em barras	20.038.00	3401.19.00	17	12	0%
41	Sabões de toucador em outras formas	20.039.00	3401.20.10	17	12	0%
42	Preparações para lavagem da pele	20.040.00	3401.30.00	17	12	0%
43	Bolsa para gelo ou água quente	20.041.00	4014.90.10	17	12	0%
44	Chupetas e bicos de borracha	20.042.00	4014.90.90	17	12	0%
45	Chupetas e bicos de silicone	20.043.00	3924.90.00	17	12	0%
46	Malas e maletas de toucador	20.044.00	4202	17	12	0%
47	Papel higiênico	20.045.00	4818.10.00	17	12	0%
48	Papel higiênico folha dupla	20.046.00	4818.10.00	17	12	0%
49	Lenços e toalhas de mão	20.047.00	4818.20.00	17	12	0%
50	Papel toalha	20.048.00	4818.20.00	17	12	0%
51	Toalhas e guardanapos	20.049.00	4818.30.00	17	12	0%
52	Toalhas de cozinha	20.050.00	4818.90.90	17	12	0%
53	Fraldas	20.051.00	9619.00.00	17	12	0%
54	Fraldas de fibras têxteis	20.052.00	9619.00.00	17	12	0%
55	Tampões higiênicos	20.053.00	9619.00.00	17	12	0%
56	Absorventes higiênicos externos	20.054.00	9619.00.00	17	12	0%
57	Hastes flexíveis	20.055.00	5601.21.90	17	12	0%
58	Papel para depilação ou descartáveis	20.056.00	5603.92.90	17	12	0%
59	Pinças para sobrancelhas	20.057.00	8203.20.90	17	12	0%
60	Espátulas	20.058.00	8214.10.00	17	12	0%
61	Utensílios manicure ou pedicure	20.059.00	8214.20.00	17	12	0%
62	Termômetros	20.060.00	9025	17	12	0%
63	Escovas de cabelo e barba	20.061.00	9603	17	12	0%
64	Escovas de dentes	20.062.00	9603.21.00	17	12	0%
65	Pincéis para cosméticos	20.063.00	9603.30.00	17	12	0%

Observação: Com a exclusão da Substituição Tributária para produtos de perfumaria e cosméticos a partir de 01/04, conforme Decreto nº 58.626, recomenda-se atenção na programação de compras, avaliando aquisições até o final de março para evitar formação de estoque antes da vigência da nova regra. O crédito fiscal poderá permanecer imobilizado e seu aproveitamento ocorrer de forma parcelada em 1/24 avos. Também recomenda-se realizar levantamento do estoque existente até a data de transição, identificando o estoque remanescente desses produtos, para adequado controle fiscal.